

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, com esteio nas Leis Federais 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos, cujas entidades estejam interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

### **1 - PROPÓSITO DO EDITAL**

1.1 - A finalidade do presente Edital de chamamento público é selecionar projetos de cunho social, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, a serem desenvolvidos por entidades governamentais e/ou não governamentais registradas no CMDCA, para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do município de Tangará, a serem cofinanciados com recursos do FIA com execução para o ano de 2022.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015 e pelas condições previstas neste edital.

1.3 - Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por entidade, limitadas a uma por eixo, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO, cujo valor global é de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

### **2 - OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1 - O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal, por meio do FIA – Fundo Municipal para infância e adolescência, para a execução de projetos que abrangem programas e serviços complementares ou inovadores, para atender ao interesse público do município de Tangará- SC, seguindo um ou mais dos seguintes eixos para apresentação dos projetos:

- I. Prevenir e combater as violências praticadas contra crianças e adolescentes.
- II. Prevenir/enfrentar/superar o uso de drogas e demais atos infracionais.
- III. Estimular à autonomia, cidadania, protagonismo ou profissionalização dos adolescentes.
- IV. Fortalecer vínculos familiares, escolares e comunitários.
- V. Estimular a saúde mental e bem-estar físico de crianças e adolescentes.

### **3 - PARTICIPAÇÃO E DATAS IMPORTANTES**

3.1 - Poderão participar deste Edital:

- a) As Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014, com registro válido no CMDCA;
- b) As entidades da administração pública, assim consideradas aquelas definidas no Art. 2º, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014.

3.2 - Cronograma

Este edital seguirá o cronograma estabelecido na Tabela 1. Todas as informações referentes às etapas do processo serão divulgadas nos endereços eletrônicos oficiais: <https://www.tangara.sc.gov.br/> e/ou <https://diariomunicipal.sc.gov.br>.

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/05/2022
2	Envio das Propostas	De 25/05/2022 até 27/06/2022
3	Seleção dos projetos	De 28/06/2022 a 05/07/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	05/07/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	06/07/2022 a 08/07/2022
6	Publicação de análise de recursos contra o resultado preliminar	11/07/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	12/07/2022
8	Celebração do TERMO DE FOMENTO	A partir de 13/07/2022

#### 4 - ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências para inscrição:

- a) Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Estar devidamente registrada no CMDCA;
- c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- d) Possuir, no momento da inscrição, no mínimo 1 (UM) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2 - Será admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 - A documentação a ser solicitada na inscrição será:

- a) Ofício solicitando inscrição do projeto no FIA direcionado à atual Coordenadora do CMDCA;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas;
- c) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal; Cópia autenticada do R.G e C.P.F do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- d) Cópia de estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- e) Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente (caso tenha alteração até a assinatura do termo de fomento, deve ser formalizado novo documento autenticado ao CMDCA);
- f) Certificação de entidade beneficente da assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos de legislação, se for o caso, (Vide instrução Normativa N.TC0016/2013 – DOCT- e de 05/06/2013 que suspendeu até 31/12/2013 a exigência contida neste inciso);

Parágrafo único: Os projetos que preveem aquisição de mão de obra, transportes, bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais) entre outros, deverão apresentar tabela geral de gastos estipulados e descrição específica dos mesmos.

## **5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

5.1 - A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da lei 13.019/2014.

5.2 - A comissão de Seleção e Julgamento será constituída por 3 (três) membros, com pelo menos 1 de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do município e que façam parte do CMDCA. Para tal, será utilizada a Portaria 158 de 08 de fevereiro de 2022.

5.3 - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com a entidade que está sendo avaliada ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4 - Em caso de impedimento de algum membro da Comissão de Seleção e Julgamento, o mesmo poderá ser substituído por suplente para análise da proposta da entidade que deu causa ao impedimento. Caso os suplentes também estejam impedidos, a avaliação será feita apenas pelos membros habilitados, em número mínimo de 3 membros avaliadores.

5.5 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

5.6 - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **6 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

6.1 - A comissão irá realizar a seleção dos projetos com base nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Item Edital	Pontuação (Média dos avaliadores) Escala 1 a 5, onde: 1 – Péssimo; 2 – regular; 3 – indiferente; 4- bom; 5 – excelente.	Peso
(A) Objeto do programa.	2.1	Contempla pelo menos um êxito temático?	1,0
(B) Justificativa	Formulário	Tem relação com a realidade do município?	1,0
(C) Objetivos gerais e específicos	Formulário	Tem relação com o objeto (item a)?	2,0
(D) Cronograma de execução	Formulário	É adequado para atingir os objetivos?	1,0

(E) Monitoramento e avaliação	Formulário	Há mecanismos adequados de monitorar o andamento das atividades? As formas de avaliação contemplam o público alvo?	1,0
(F) Plano de aplicação	Formulário	Itens a serem financiados são adequados aos objetos do programa (item a)? Todos os itens solicitados guardam relação com o público alvo?	1,0
(G) plano de desembolso		Guarda relação com o cronograma de execução? Está adequado ao plano de aplicação?	1,0
(H) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente	4.1, f	A própria entidade já possui pessoal capacitado ou será necessário contratar? Há parcerias com outras instituições? A estrutura operacional é adequada para a realização da atividade?	2,0
Pontuação do projeto			Máximo 10

6.2 - A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação do projeto, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

6.3 - Serão eliminados aqueles projetos:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) Que recebam conceito 1(um) nos critérios de julgamento (B) (C) e (F);
- c) Que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

6.4 - Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5 - No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A+C) e assim sucessivamente. Persistindo o empate, será vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme cartão de CNPJ.

## 7 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 - Parágrafo único: A Comissão de Seleção e Julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site <https://www.tangara.sc.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

## 8 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E DA ANÁLISE

8.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, a comissão de seleção e julgamento de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2 - Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo do Município, via correio ou por meio eletrônico (através do e-mail [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br)).

8.3 - Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados do recebimento do recurso, para proferir sua decisão final.

## **9 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO**

9.1 - Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento do município deverá homologar e divulgar no portal <https://www.tangara.sc.gov.br> e no Diário Oficial do Município, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

9.2 - Com base na classificação das entidades e no limite orçamentário estabelecido para este edital, desde que atendidas às exigências, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de convocação das entidades classificadas para iniciar o processo de celebração.

## **10 - CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1 - A celebração do TERMO DE FOMENTO será realizada diretamente pela Prefeitura de Tangará. As OSC deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

10.2 - Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- c) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- e) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- f) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Tangará- SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

10.3 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE FOMENTO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município.

10.4 - Etapa 1 - Convocação das OSCs selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorram nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), entregando no Setor de Licitações da Prefeitura de Tangará, que são:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014](#);

- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. Comprovante que a OSC funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XI. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XII. Plano de trabalho.

10.4.1 - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII logo acima.

10.5 - Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.5.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

10.5.2 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.5.3 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.6- Etapa 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.6.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.6.2 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.7- Etapa 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

10.7.1 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.7.2 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

10.8 - Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de fomento no site da Prefeitura Municipal de Tangará e no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>. O Termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **11 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do FIA.

11.2 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do plano de aplicação anual emitida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 - O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) no exercício de 2022.

11.4 - O valor máximo de cada projeto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada;

11.5 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece.

11.7 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.8 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

11.9 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.10 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.11 - Para todos os projetos aprovados, será emitida nota de empenho pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, em favor da entidade beneficiada.

## **12 - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 - As fiscalizações dos projetos serão realizadas no decorrer do ano Comissão instaurada através da Lei 13.019/2014.

12.2 - O CMDCA também se reserva ao direito de chamar as entidades para apresentar seus projetos ao conselho, bem como, a fiscalizar em conjunto com a comissão de seleção e julgamento se houver interesse.

12.3 - As prestações de contas devem ser realizadas por meio de protocolo na Prefeitura Municipal de Tangará até o dia **30/11/2021**, no site disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tangará.

12.4 - Os recursos não utilizados ou utilizados de maneira irregular, deverão ser ressarcidos ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA e sua comprovação deve fazer parte dos documentos de prestação de contas da entidade.

12.5 - Qualquer dúvida referente à prestação de contas deve ser solicitada com antecedência junto à Prefeitura Municipal de Tangará.

12.6 – As OSCs deverão abrir uma conta específica e exclusiva para o recebimento e as transações efetuadas com o dinheiro repassado pelo Município de Tangará, sendo que nenhum recurso provindo de outra fonte deverá ser atrelada a esta conta, além do referido recurso.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio dos projetos, por petição entregue na Prefeitura Municipal de Tangará;

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br) , para receber esclarecimentos oficiais prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

13.2.1 - Todos os e-mails serão acusados recebimento. Assim, a comissão não se responsabiliza pelo que não foi acusado, ficando sob responsabilidade da instituição proponente do projeto, verificar e entrar em contato.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.5 - A Procuradoria do Município prestará apoio ao que for necessário para esclarecimento e cumprimento das normas legais de direito público que regem este edital.

13.6 - O Secretário Municipal de Administração e Finanças resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo III** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

ALDAIR BIASIOLO  
Prefeito Municipal de Tangará

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização ] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Tangará-SC, ..... de 2022

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal )

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Tangará-SC, ..... de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Tangará-SC, ... de Abril de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)